



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 187/2023, de autoria do Vereador Ney Patrício, que “Declara de Utilidade Pública a “Associação dos Moradores da Vila C Velha- Itaipu C”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ ...

A proposta segue regularmente instruída com extenso rol de documentos, dentre os quais salientamos: justificativa; cópia de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, demonstrando a constituição da entidade desde o período de agosto de 2022; Ata de Assembleia; Estatuto Social; Relatório de Atividades; declarações de prestação de contas e de transparência; declaração de não remuneração e, por fim, certidões, atestando sobre a inexistência de processos judiciais criminais e cíveis, servindo para a comprovação de idoneidade moral dos membros da diretoria.

Inicialmente cumpre-nos ressaltar que a regular tramitação da proposta reclama observância às disposições da Lei Municipal 2.643, de 03/09/2002 [...]

...

Por seu turno, a proposta segue acompanhada de extenso rol de documentos, a exemplo do Estatuto Social [...]

...

De se ver que o projeto encontra-se instruído com toda documentação atinente à prova da constituição da entidade, tal como estatuto registrado em



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

cartório competente, bem como do documento comprovando a inscrição da entidade perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, desde o mês de agosto de 2022, atendendo o requisito temporal estabelecido na alínea "b" do artigo 1º da Lei 2.643/2002.

Ainda instruindo o projeto, encontra-se Relatório de Atividades, acompanhado da devida justificativa, que informa o seguinte:

...

"Atualmente a Associação vem trabalhando com a finalidade de promover ações que visem o desenvolvimento social e cultural, bem como promover o bem comum dos moradores, além de ser o elo entre a comunidade e a prefeitura, melhorando a infraestrutura do bairro, buscando soluções para os problemas locais, objetivando defender interesses e direitos de todos. As atividades de interesse público são voltadas para o bem estar da comunidade. As ações sociais, culturais e de lazer buscam engajar os cidadãos incentivando a participação da população [...]"

...

Regularmente acostados os documentos que a princípio demonstram nada existir de ordem criminal e fiscal tramitando em face dos atuais dirigentes. 08. Ainda, a partir da leitura do ato constitutivo da entidade, demonstrado que a associação não distribuirá, entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações ou participações do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, de tal sorte que suas receitas serão empregadas exclusivamente na consecução do objetivo da Associação.

Nesse sentido, vide previsão no art. 35 do Estatuto da Associação e declaração acostada à fl. 35, que confere atendimento à alínea "f" do art. 1º da Lei Municipal 2.643/2002, que preconiza a necessidade de fazer prova de que não são remunerados, por



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Por fim, atendida a exigência prevista na alínea "h" do art. 1º da Lei Municipal 2.643/2002, consoante doc. acostado à fl. 36, no qual a diretoria firma o compromisso de publicar e dar a devida transparência das receitas obtidas e despesas realizadas, de forma a gerir a Associação com a devida transparência.

Desse modo, considerando que demonstrado que os objetivos traçados pela Associação tem por finalidade servir desinteressadamente à coletividade e que atendidos os critérios de ordem formal estatuídos na Lei Municipal 2.643/2002, não visualizamos impedimentos na regular tramitação e aprovação da iniciativa, advertindo, entretanto, que a aprovação da matéria não decorrerá na automática concessão de benefícios de natureza financeira em prol da Associação."

Isto posto, após a análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 187/2023.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2024.

**Protetora Carol Dedonatti
Presidente/Relatora**

**Yasmin Hachem
Vice-Presidente**

**Alex Meyer
Membro**

/GP
/DV



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 555E-6FBD-133E-014D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 04/12/2024 10:40:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 04/12/2024 11:53:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/555E-6FBD-133E-014D>